



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04.10.2011

V. N. A. 171/2011

PROJETO DE LEI N.º

2106/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03.11.2011

V. N. A. 171/2011

DECRETA

Disciplina a parada e estacionamento de carro forte das empresas transportadoras de valores, e dá outras providências.

Autor: Vereador José Roberto Grava

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Sarandi, a parada ou estacionamento de carro forte em fila dupla nas vias públicas.

Art. 2º - As agências bancárias que possuem estacionamento próprio deverão demarcar a área para o carro forte.

Parágrafo único - Nas agências que não possuem estacionamento próprio, fica determinado ao Gabinete de gestões de Transito e Segurança Publica Municipal- TRANSEG, a proceder a demarcação da via, em frente ao estabelecimento bancário ou comercial, o espaço reservado para estacionamento de carro forte.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos seguintes estabelecimentos:

I – centros comerciais;

II – supermercados.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador

